



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma LEI N° 4594/1995		
Ementa ALTERA A LEI N°. 3.566/90, PARA INTRODUIR O "CAPÍTULO V-A - DA PROPAGANDA EM TERRENOS ADJACENTES ÀS VIAS PÚBLICAS".		
Data da Norma 14/06/1995	Data de Publicação 20/06/1995	Veículo de Publicação Imprensa Oficial do Município-
Matéria Legislativa <u>Projeto de Lei n° 6472/1995</u> - Autoria: José Simões do Carmo Filho		
Status de Vigência Revogada		
Observações Autor: JOSÉ SIMÕES DO CARMO FILHO		
Histórico de Alterações		
Data da Norma 14/01/2016	Norma Relacionada <u>Lei n° 8584/2016</u>	Efeito da Norma Relacionada Revogada por



LEI Nº 4.594 , DE 14 DE JUNHO DE 1.995

Altera a Lei nº 3.566/90, para introduzir o "Capítulo V-A - DA PROPAGANDA EM TERRENOS ADJACENTES- ÀS VIAS PÚBLICAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo , de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 23 de maio de 1.995, PROMULGA a seguinte Lei:-

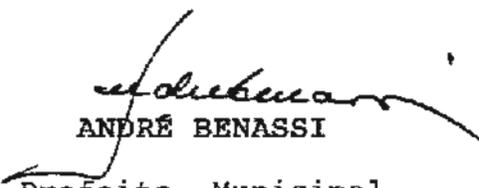
Art. 1º - A Lei nº 3.566, de 18 de junho de 1.990, passa a vigorar acrescida do seguinte capítulo:-

"CAPÍTULO V-A

DA PROPAGANDA EM TERRENOS ADJACENTES ÀS VIAS PÚBLICAS"

"Art. 61-A. À propaganda em terrenos adjacentes às vias públicas aplica-se o disposto no Capítulo V - Da Propaganda em Terrenos Adjacentes às Estradas Municipais."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos quatorze dias do mês de junho de mil novecentos e noventa e cinco.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos